



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

LEI N°. 231/01,

DE 06 DE ABRIL DE 2001.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução de Programas em defesa do Meio Ambiente do Município de Jacaré dos Homens, competindo-lhe especialmente:

- I- Fiscalizar e controlar os programas destinados ao meio ambiente;
- II- Promover programas de orientação e combate à destruição do meio ambiente;
- III- Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento de Integrado de Resíduos Sólidos;
- IV- Sugerir medidas de aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação dos Planos relacionados ao Meio Ambiente;

Art.2º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- f) 01 (um) representante de Sindicatos existentes na comunidade;
- g) 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

§1º- Para cada membro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º- A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será através de eleição realizada entre os titulares, em Assembléia Geral.

1

**PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 08 – FONE: 534.1127 - CENTRO -
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS**
e-mail:prefjdoshomens@uol.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

§3º- Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez

§4º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito.

§5º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito do Município.

§6º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente –CMMA, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§8º- Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito do Município para que proceda ao preenchimento.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente –CMMA, elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de nomeação dos conselheiros, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2001.

Marcelo M. R. Souto

Prefeito